



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA n. 001/2011.

Dispõe sobre a concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, através de seu Vereador Presidente Sebastião Machado Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Os Vereadores ou Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé que, eventualmente e em objeto de serviço ou para participar de curso, congresso ou seminário, devidamente designado ou autorizado, deslocar-se da localidade de sua sede de exercício para outra, no território nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. As disposições desta Resolução aplicam-se também aos servidores ocupantes de cargo em comissão e aos servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços à Câmara Municipal.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, incluindo-se os dias de deslocamento, destinando-se a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, transporte urbano e hospedagem.

§1º. Quando o afastamento for para a realização de serviços em locais não distantes da sede e que não exija pernoite as diárias serão pagas pela metade (50% por cento).

§2º. Na hipótese em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, os Vereadores ou Servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 3º. As diárias serão pagas preferentemente antes do deslocamento em serviço e conforme os valores fixados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo Único. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

Art. 4º. Para os deslocamentos fora do País, os valores das diárias serão pagos em moeda nacional vigente, convertidos na cotação do dólar do dia do pagamento.

Art. 5º. O ato de concessão de diárias caberá ao Presidente da Câmara e ao Secretário Geral, na forma do inciso XIX, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal n. 010/2011, devendo a respectiva proposta observar o modelo próprio de Concessão de Diárias fixado no ANEXO II desta Resolução.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 6º. O servidor, sem prejuízo do que dispõe o artigo 10, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do retorno à sede, restituirá as diárias recebidas em excesso à conta bancária da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Quando, por qualquer circunstância, não for realizada a viagem objeto do afastamento, o beneficiário restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 7º. O beneficiário de diárias, na forma da presente Resolução, deverá comprovar a realização da viagem proposta até 05 (cinco) dias corridos do seu retorno, sob pena de ser descontado, em folha de pagamento, o valor das diárias recebidas durante o período, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Parágrafo Único. Na comprovação das diárias recebidas, o beneficiário deverá observar o modelo próprio de Prestação de Contas fixado no ANEXO III desta Resolução.

Art. 8º. A devolução de importância correspondente às diárias não utilizadas e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária da Câmara Municipal, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único. A devolução será considerada "Receita Própria" quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 09º. Quando do período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 10. Concluído o processo de Concessão de Diárias, acompanhado da respectiva Prestação de Contas, este será preliminarmente analisado pela Secretaria Administrativa e Financeira e enviado para manifestação do Controle Interno da Câmara Municipal e, posteriormente, submetido à apreciação do Presidente, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 1º de março de 2011.


Sebastião Machado Neto
Presidente CMSFG/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANEXO I

CARGO	NO ESTADO	FORA ESTADO	NO EXTERIOR
	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR U\$
• Vereador • Secretário Geral • Procurador Jurídico	230,00	460,00	500,00
• Chefe de Gabinete • Secretário Adm. Financeiro • Secretário Legislativo	200,00	400,00	400,00
• Assessor Relações Públicas • Diretor Recursos Humanos • Assistente Legislativo • Assessor de Controle Interno	180,00	360,00	400,00
• Diretor de Divisão • Chefe de Seção • Secretário de Apoio • Assessor Legislativo • Servidores Efetivos	160,00	320,00	400,00